



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

DISPENSA ELETRÔNICA

001/2026

Processo Administrativo nº 467/2026-SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos equipamentos: digitalizador de imagens radiológicas Konica Minolta Regius 110HQ, mamógrafo Planmed Sophie Classic, nobreak PHD EX 3kVA e aparelho de raio-X Lotus HF-630, pertencentes aos setores de radiologia e mamografia do Hospital Regional de Coari Dr. Odair Carlos Geraldo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/04/2026 às 09h:00MIN até as 15:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

A disputa dar-se-á por lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,10 (dez centavo de real) sobre o valor unitário do Global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
5. FASE DE LANCES.....	6
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
7. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO.....	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº 467/2026-SEMSA)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, por meio da Comissão de Contratação, com endereço situado à Rua 05 de Setembro, 1000, – Bairro Centro, Coari - AM, 69460-00, realizará licitação, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos equipamentos: digitalizador de imagens radiológicas Konica Minolta Regius 110HQ, mamógrafo Planmed Sophie Classic, nobreak PHD EX 3kVA e aparelho de raio-X Lotus HF-630, pertencentes aos setores de radiologia e mamografia do Hospital Regional de Coari Dr. Odair Carlos Geraldo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Município – LICITACOARI, disponível no endereço eletrônico <https://www.Licitacoari.com.br/>.

2.1.1.O procedimento será divulgado no <https://www.Licitacoari.com.br/>. e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); 2.2.2.

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.6. sociedades cooperativas.

3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.11. Caso o sistema já possua esta funcionalidade, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 0,10 (dez centavo de real)*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 7.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.11. Na hipótese de necessidade o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.17. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.18. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) *dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11. as peculiaridades do caso concreto;

9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

10. DO PAGAMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

11.12.2. ANEXO II - MINUTA TERMO DE CONTRATO

11.12.3. ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

12. DO FORO

12.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Coari/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Coari/AM, 13 de abril de 2026

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 467/2026 - SEMSA)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças**, dos equipamentos: digitalizador de imagens radiológicas Konica Minolta Regius 110HQ, mamógrafo Planmed Sophie Classic, nobreak PHD EX 3kVA e aparelho de raio-X Lotus HF-630, pertencentes aos setores de radiologia e mamografia do Hospital Regional de Coari Dr. Odair Carlos Geraldo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

LOTE ÚNICO: serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças.						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	5720	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOLÓGICAS KONICA MINOLTA REGIUS 110HQ NS: 0404-60241: Limpeza Geral; Limpeza dos Contatos Elétricos; Limpeza dos Sensores de Filma; Lubrificação dos Motores de Passo; Limpeza dos Coolers; Substituição dos Filtros de Ar; Limpeza e Calibração do Módulo Óptico; Calibração de Uniformidade de Imagem; Calibração de sombreamento; Testes Funcionais.	Serviço	1	Sigiloso	Sigiloso
2	5720	MANUTENÇÃO CORRETIVA DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOLÓGICAS KONICA	Serviço	1	Sigiloso	Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		MINOLTA REGIUS 110HQ Nº DE SÉRIE: 0404-60241: Substituição do motor de Passo; Substituição da placa Mainboard; Substituição da fonte; Substituição do Módulo de apagamento; Reinstalação de Software				
3	5720	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CONTROLE DE QUALIDADE MAMÓGRAFO PLANMED SOPHIE CLASSIC Nº DE SÉRIE: YKCVS32767: Limpeza Geral; Limpeza dos Contatos Elétricos; Limpeza dos Contatos dos Buckys; Limpeza dos contatos dos pedais; Limpeza dos Coolers; Calibração dos valores de referência de KV e MA; Lubrificação das Correias; Lubrificação do Rotor; Lubrificação dos Mecanismos de Colimação; Testes Funcionais. Elaboração de Controle de Qualidade. Todos Assinados pelo Físico Médico, obedecendo todas as Normas Vigentes: Resolução RDC 611/ANVISA/22, Instrução Normativa IN 92/ANVISA/21	Serviço	1	Sigiloso	Sigiloso
4	5720	MANUTENÇÃO CORRETIVA MAMÓGRAFO PLANMED SOPHIE CLASSIC Nº DE SÉRIE:	Serviço	1	Sigiloso	Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		YKCVS32767: Ajuste do Colimador;				
5	5720	MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOBREAK PHD EX 3KVA (UTILIZADO NO DIGITALIZADOR DE IMAGENS): - Limpeza Geral; - Limpeza dos contatos elétricos; Limpeza dos Coolers; Testes Funcionais.	Serviço	1	Sigiloso	Sigiloso
6	5720	MANUTENÇÃO CORRETIVA NOBREAK PHD EX 3KVA (UTILIZADO NO DIGITALIZADOR DE IMAGENS): Substituição das Baterias;	Serviço	1	Sigiloso	Sigiloso
7	5720	MANUTENÇÃO PREVENTIVA RAIOS-X LOTUS HF-630 Nº DE SÉRIE: 0706 Limpeza Geral; Limpeza dos Contatos Elétricos; Calibração dos valores de referência de KV e MA; Lubrificação dos Rolamentos; Lubrificação Dos Trilhos da estativa e do Bucky Mural; Testes Funcionais.	Serviço	1	Sigiloso	Sigiloso
8	5720	MANUTENÇÃO CORRETIVA RAIOS-X LOTUS HF-630 Nº DE SÉRIE: 0706 - Reparo e ajuste Do Colimador; Alinhamento do foco Mesa/Bucky Mural	Serviço	1	Sigiloso	Sigiloso

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

1.3. O serviço é enquadrado como serviço continuado, tendo em vista que sua prestação é necessária de forma permanente para assegurar a regularidade e continuidade das atividades administrativas e assistenciais do órgão, não se esgotando em uma única execução. Assim, a vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (dose) meses** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, em razão de tratar-se de demanda superveniente e de caráter urgente, cuja necessidade somente foi identificada após a elaboração do referido planejamento. A contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos e evitar prejuízos às atividades institucionais, razão pela qual sua realização se justifica, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratada deverá adotar boas práticas de uso racional de recursos naturais, especialmente energia elétrica, água e insumos necessários à execução dos serviços, buscando reduzir desperdícios e impactos ambientais;

4.1.2 Sempre que aplicável, deverão ser utilizados materiais, insumos e equipamentos que atendam a normas técnicas e ambientais vigentes, priorizando produtos que apresentem maior eficiência energética, menor geração de resíduos e menor impacto ambiental; e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.1.3 A contratada deverá realizar a destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução do objeto, observando a legislação ambiental aplicável e as normas de gerenciamento de resíduos vigentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, admite-se a indicação de marcas e modelos dos equipamentos, exclusivamente para fins de identificação dos bens a serem mantidos, não configurando restrição à competitividade, uma vez que os serviços poderão ser prestados por quaisquer empresas capacitadas a atuar nos equipamentos especificados, quais sejam:

4.2.1 Digitalizador de Imagens Radiológicas Konica Minolta Regius 110HQ;

4.2.2 Mamógrafo Planmed Sophie Classic;

4.2.3 Nobreak PHD EX 3kVA;

4.2.4 Aparelho de Raio-X Lotus HF-630.

Vedação de Marcas ou modelos

4.3. Diante das conclusões extraídas do Processo Administrativo nº 467/2026, e considerando que o Hospital Regional de Coari dispõe de equipamentos próprios devidamente instalados e em regular operação, cuja manutenção demanda estrita compatibilidade técnica, funcional e operacional, a Administração não admitirá o fornecimento ou a utilização de produtos, peças ou componentes incompatíveis com as marcas e modelos existentes, tampouco daqueles que possam comprometer o desempenho, a segurança, a integridade ou a garantia dos equipamentos.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços: **10 (dez) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.1.2. Caso não seja possível o início da execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1.3. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, realizar o diagnóstico técnico inicial, consistente no levantamento detalhado das condições de funcionamento, estado de conservação, histórico de manutenção e eventuais falhas existentes em todos os equipamentos contemplados no contrato.
- 5.1.4. Com base nesse diagnóstico, a contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da fiscalização o Plano de Manutenção Preventiva (PMP), contendo a metodologia de execução, periodicidade das intervenções, definição das rotinas técnicas, cronograma detalhado e indicação dos recursos técnicos a serem empregados.
- 5.1.5. Somente após a aprovação formal do Plano de Manutenção Preventiva pela Administração é que se iniciará a execução regular dos serviços, especialmente as manutenções preventivas programadas, garantindo que toda a execução contratual esteja previamente planejada, documentada e alinhada às necessidades da Administração.
- 5.1.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados, com qualificação compatível com a manutenção de equipamentos eletromédicos ou de diagnóstico por imagem, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas aplicáveis, utilizando ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança operacional.
- 5.1.7. A execução deverá observar integralmente:
- 5.1.7.1. Normas do Fabricante**
 - 5.1.7.1.1. Manuais técnicos, especificações operacionais, recomendações de manutenção e requisitos de calibração estabelecidos pelos fabricantes dos equipamentos.
 - 5.1.7.2. Normas da ANVISA (Vigilância Sanitária)**
 - 5.1.7.2.1. RDC nº 611/2022 de 9 de Março de 2022 e Instruções Normativas correlatas;
 - 5.1.7.3. Normas de Segurança do Trabalho - NRs (Ministério do Trabalho)**
 - 5.1.7.3.1. NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde)
 - 5.1.7.3.2. NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos)
 - 5.1.7.3.3. NR-15 (Atividades e Operações Insalubres)
 - 5.1.7.3.4. NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI)
 - 5.1.7.3.5. NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)
 - 5.1.7.4. Normas Técnicas e Metrológicas**
 - 5.1.7.4.1. ABNT NBR ISO 13485: Norma de gestão de qualidade para dispositivos médicos (relevante para empresas de manutenção).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.1.7.4.2. ABNT NBR IEC 60601-2-45: Norma específica para segurança de equipamentos de mamografia.
- 5.1.7.4.3. ABNT NBR IEC 60601-2-54: Norma específica para equipamentos de Raio-X de radiografia e radioscopia.
- 5.1.7.4.4. INMETRO: Calibração de instrumentos de medição de radiação (monitor de área, câmara de ionização) deve ser rastreável à RBC (Rede Brasileira de Calibração).
- 5.1.7.5. Normas de Radioproteção (CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear)**
 - 5.1.7.5.1. **CNEN NN 3.01 (Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica)**
 - 5.1.7.5.2. **Guia de Licenciamento de Manutenção (CNEN)**
 - 5.1.7.5.3. **Normas CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear):** Requisitos de segurança física e proteção radiológica, como a CNEN NN 6.14.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hospital Regional de Coari Prefeito Dr. Odair Carlos Geraldo, localizado na Estrada Coari-Mamiá, S/N, Taua Mirim, Coari – AM;
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08h00: 12:00 às 17h00, em dias úteis, considerando que o hospital possui funcionamento ininterrupto (24 horas), devendo a Contratada assegurar atendimento para manutenções corretivas emergenciais a qualquer tempo, inclusive fora do horário comercial, finais de semana e feriados.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Manutenções preventivas:

- 5.4.1.1. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas como consta na tabela do item 1.1 deste termo de referência.
- 5.4.1.2. **Digitalizador de imagens radiológicas Konica Minolta Regius 110HQ**, deverão ser verificadas as condições gerais de funcionamento do sistema de digitalização, com inspeção do módulo óptico, sensores de leitura e sistema de transporte de imagem, avaliando possíveis desalinhamentos, falhas de leitura ou perda de qualidade de imagem. Deverá ser realizada a limpeza técnica dos sensores, trilhos e componentes internos, bem como a verificação e limpeza dos sistemas de ventilação e dissipação térmica. Também deverão ser analisadas as conexões elétricas, a integridade dos cabos e a estabilidade da alimentação elétrica. Deverá ser realizada a calibração dos parâmetros de uniformidade, contraste e qualidade de imagem, bem como testes funcionais completos, incluindo processamento e digitalização de imagens, assegurando a confiabilidade do equipamento.
- 5.4.1.3. **Mamógrafo Planmed Sophie Classic**, deverão ser verificadas as condições estruturais e funcionais do equipamento, com atenção especial aos sistemas de geração de imagem,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

colimador, compressão e movimentação. Deverá ser realizada a limpeza técnica dos componentes internos e externos, incluindo contatos elétricos, pedais, bucky e sistemas de ventilação. Deverá ser verificada a precisão dos parâmetros radiológicos, com calibração de KV e MA, além da avaliação do alinhamento do feixe e da uniformidade da imagem. Deverão ser executados testes de controle de qualidade conforme normas vigentes, incluindo testes de constância e desempenho, com emissão de laudo técnico assinado por profissional habilitado, assegurando a conformidade sanitária e a qualidade diagnóstica.

- 5.4.1.4. **Nobreak PHD EX 3kVA**, deverão ser verificadas as condições gerais de funcionamento do sistema de alimentação ininterrupta, incluindo análise do estado das baterias, desempenho em carga e autonomia, sem substituição de componentes. Deverá ser realizada a limpeza interna e externa, com atenção aos sistemas de ventilação e dissipação de calor, bem como a verificação de conexões elétricas, integridade dos cabos e funcionamento dos circuitos de proteção. Deverão ser realizados testes de operação em condições simuladas de queda de energia, verificando a resposta do sistema, estabilidade de tensão e tempo de comutação.
- 5.4.1.5. **Equipamento de raio-X Lotus HF-630**, deverão ser verificadas as condições de funcionamento do gerador de raios-X, com análise dos parâmetros radiológicos, incluindo KV e MA, bem como a integridade do sistema de emissão e controle. Deverá ser avaliado o alinhamento do feixe radiológico em relação à mesa e ao bucky mural, além da verificação do funcionamento e ajuste do colimador. Deverá ser realizada a limpeza técnica dos componentes internos e externos, incluindo contatos elétricos e sistemas de ventilação, bem como a lubrificação de partes móveis, como trilhos e estruturas de movimentação. Deverão ser executados testes funcionais e de desempenho, assegurando a qualidade da imagem e a segurança da operação.

5.4.2. Manutenção corretiva:

- 5.4.2.1. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:
- 5.4.2.1.1. Realização de intervenções técnicas destinadas à correção de falhas, defeitos ou perda de desempenho dos equipamentos, com o objetivo de restabelecer integralmente suas condições normais de funcionamento, segurança e confiabilidade.
- 5.4.2.1.2. Tais serviços serão executados sob demanda, mediante abertura de chamado técnico formal pela Administração.
- 5.4.2.1.3. Após o recebimento do chamado, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, realizando diagnóstico técnico detalhado, com identificação da causa raiz da falha, análise das condições do equipamento e definição da solução adequada.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.4.2.1.4. O diagnóstico deverá ser formalizado por meio de relatório técnico circunstanciado, contendo a descrição do problema, os componentes afetados e a indicação das intervenções necessárias para a solução.
- 5.4.2.1.5. A manutenção corretiva abrangerá a desmontagem técnica, quando necessária, o reparo de componentes eletroeletrônicos e mecânicos, a substituição de peças defeituosas, a reinstalação ou atualização de softwares e a reconfiguração dos sistemas, de modo a restabelecer integralmente as funcionalidades do equipamento.
- 5.4.2.1.6. A substituição de peças ocorrerá exclusivamente nesse tipo de manutenção, devendo os componentes utilizados ser novos, originais ou compatíveis certificados, com rastreabilidade e comprovação de procedência, sendo vedada a utilização de peças recondiionadas sem autorização formal da Administração.
- 5.4.2.1.7. Após a execução dos serviços, a contratada deverá realizar testes funcionais completos, simulação de operação em condições reais e validação do desempenho do equipamento, assegurando que este retorne às condições normais de operação, sem prejuízo à qualidade diagnóstica ou à segurança dos usuários.
- 5.4.2.1.8. O prazo máximo para solução da manutenção corretiva será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de maior complexidade, devidamente justificados pela contratada e aceitos pela Administração.
- 5.4.2.1.9. Concluída a intervenção, a contratada deverá emitir laudo técnico detalhado, contendo o diagnóstico realizado, a descrição dos serviços executados, a relação das peças substituídas, os testes realizados e os resultados obtidos, bem como identificação do responsável técnico.
- 5.4.2.1.10. Deverá, ainda, anexar registro fotográfico do estado inicial, das etapas relevantes da intervenção e da situação final do equipamento, garantindo a transparência e a rastreabilidade da execução.
- 5.4.2.1.11. As peças substituídas deverão ser devidamente registradas e, quando solicitado, disponibilizadas à fiscalização para conferência, sendo obrigatória a manutenção de histórico atualizado das intervenções realizadas por equipamento.
- 5.4.2.1.12. Os serviços executados e as peças substituídas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, período durante o qual a contratada será responsável pela correção de eventuais falhas decorrentes da intervenção realizada, sem ônus adicional para a Administração.
- 5.4.2.1.13. A execução da manutenção corretiva deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, as normas sanitárias vigentes e os procedimentos de segurança, especialmente aqueles relacionados a ambientes com



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

radiação ionizante, sendo a contratada integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes de falhas na execução dos serviços.

5.4.2.1.14. Todas as despesas relacionadas ao transporte logístico para a realização dos serviços, incluindo transporte, manuseio e quaisquer custos adicionais, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.2.1.15. A contratada deverá, em cada manutenção, colar etiqueta adesiva no equipamento, contendo a data em que foi realizada, bem como a data prevista para a próxima manutenção.

5.4.3. Relação de Peças para substituição sob demanda

5.4.3.1. Quando houver a necessidade de substituição de peças dos equipamentos em manutenção, o pagamento será processado conforme a apresentação de orçamento prévio detalhado, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Marca e modelo do equipamento que receberá as peças;
- b) Número de Série e Número de Registro Patrimonial do equipamento;
- c) Descrição clara e precisa das peças a serem substituídas;
- d) Valor individual de cada peça;
- e) Prazo de validade do orçamento;
- f) Prazo de garantia das peças.

Materiais a serem disponibilizado

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. A Contratada deverá fornecer ferramentas e equipamentos técnicos adequados, incluindo ferramentas específicas para manutenção eletroeletrônica e mecânica, bem como equipamentos de medição e diagnóstico, tais como multímetros, osciloscópios e outros instrumentos necessários, além de equipamentos de calibração compatíveis com os sistemas de radiologia e mamografia.

5.5.2. Deverão ser disponibilizados todos os materiais e peças de reposição necessários à execução dos serviços, incluindo peças, componentes e acessórios destinados à manutenção preventiva e corretiva, tais como placas eletrônicas, fontes, motores, filtros, conectores, cabos e demais itens compatíveis com os equipamentos objeto da contratação.

5.5.3. A Contratada deverá ainda disponibilizar insumos e suporte operacional necessários, incluindo materiais de limpeza técnica e lubrificação, softwares, licenças e ferramentas de atualização, quando aplicáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para a execução segura dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1 Os serviços referem-se à manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos pertencentes ao Hospital Regional de Coari, devendo a contratada disponibilizar mão de obra qualificada, peças, componentes e insumos necessários à execução das atividades

5.2.2 A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo setor requisitante, não havendo quantitativo fixo de atendimentos previamente estabelecido;

5.2.3 Para fins de elaboração da proposta, a contratada deverá considerar que os serviços poderão envolver diagnóstico técnico, substituição de peças, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao restabelecimento da plena operacionalidade dos equipamentos, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.3. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniforme

5.4. A Contratada deverá assegurar que seus profissionais estejam devidamente identificados durante a execução dos serviços, mediante uso de crachá ou outro meio de identificação visível, bem como utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, conforme a legislação vigente e as normas de segurança aplicáveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de manutenção sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra ou transferência de conhecimento crítico entre contratadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante toda a vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.16.1 acompanhar a execução das Ordens de Serviço emitidas pela Administração, verificando o cumprimento das atividades realizadas, prazos estabelecidos e a conformidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência;

6.16.2 Registrar e comunicar à contratada, eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, determinando as correções necessárias e adotando as providências cabíveis nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021; e

6.16.3 atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, para fins de recebimento dos serviços e instrução do processo de pagamento, observadas as condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1 verificar a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação da contratada, quando aplicável, previamente à autorização de pagamento pelos serviços executados.

6.21.2 acompanhar e registrar no processo administrativo todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive comunicações com a contratada, eventuais inconformidades e providências adotadas pela Administração;

6.21.3 conferir a documentação comprobatória da execução dos serviços, especialmente as Ordens de Serviço atendidas e os relatórios técnicos apresentados pela contratada, para fins de instrução processual, liquidação da despesa e autorização de pagamento

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), por meio da verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração, da qualidade dos serviços executados, do atendimento aos prazos estabelecidos e da



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

conformidade das atividades realizadas com as especificações previstas neste Termo de Referência, para fins de recebimento dos serviços e ateste para pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1 comprovação da execução dos serviços solicitados pela Administração, mediante apresentação da Ordem de Serviço correspondente e do respectivo relatório técnico das atividades realizadas;

7.5.2 verificação, pela fiscalização do contrato, da conformidade dos serviços executados com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência; e

7.5.3 ateste do fiscal do contrato quanto à execução satisfatória do objeto, como condição para a liquidação da despesa e autorização do pagamento, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerada como conclusão do objeto a execução dos serviços solicitados, com o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, quando for o caso, devidamente comprovado por meio de testes operacionais e apresentação de relatório técnico detalhado pela Contratada.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de execução dos serviços, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, desde que devidamente atestado pelo fiscal do contrato quanto à regular prestação dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.28.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.28.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) contado da assinatura do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4** Multa:
- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor, conforme atualização periódica dos limites legais. A contratação direta justifica-se pela celeridade necessária ao atendimento da demanda administrativa, bem como pela vantajosidade da proposta selecionada, previamente verificada por meio de pesquisa de preços realizada conforme as orientações da legislação vigente, assegurando que o preço contratado seja compatível com os valores praticados no mercado.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, considerando a natureza variável dos serviços e a necessidade de medição conforme a efetiva execução.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.30.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, em plena validade;

9.32. A contratada deverá apresentar Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal, emitida pela Vigilância Sanitária Local (Alvará Sanitário), devendo o documento indicar de forma clara as atividades a serem exercidas pela empresa.

9.32.1 Na hipótese de a Licença de Funcionamento estar vencida, a contratada poderá apresentar o protocolo de solicitação de emissão ou renovação da referida licença, acompanhado da licença sanitária vencida, o que será admitido provisoriamente até a expedição do novo documento pelo órgão competente.

9.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.2 contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços compatíveis com o objeto da licitação, no mínimo 10% (dez por cento) do volume total previsto na contratação;

9.36. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, § 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.39.1 O profissional designado pela empresa para a execução dos serviços deverá possuir formação técnica compatível com o objeto da contratação, bem como registro ativo no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando aplicável, devendo comprovar experiência na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares ou equipamentos de diagnóstico por imagem.

9.39.2 Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico, Engenheiro Biomédico ou profissional técnico equivalente devidamente habilitado pelo CREA ou CRT: serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares ou sistemas de diagnóstico por imagem, incluindo equipamentos de radiologia, mamografia ou sistemas de digitalização radiográfica (CR ou DR).

9.40. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.48.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.48.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.48.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.48.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.48.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.48.6.1. ata de fundação;

9.48.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.48.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.48.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.48.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.48.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.48.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1 Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) **Unidade:** 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

II) **Proj. Ativ.:** 2.047 – ENCARGOS COM PROGRAMAS DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

III) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

IV) **Fonte de recursos:** 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Coari-AM, 06 de abril de 2026.

Helber Câmara Viana
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 27 de junho de 2025



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO II - MINUTA TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 467/2026 - SEMSA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O **MUNICÍPIO DE COARI/AM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede em _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu(u) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) _____, **doravante denominado CONTRATANTE**, e a empresa ********, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, conforme ato constitutivo/procuração juntado aos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 467/2026 – SEMSA**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente de **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos equipamentos: digitalizador de imagens radiológicas Konica Minolta Regius 110HQ, mamógrafo Planmed Sophie Classic, nobreak PHD EX 3kVA e aparelho de raio-X Lotus HF-630, pertencentes aos setores de radiologia e mamografia do Hospital Regional de Coari Dr. Odair Carlos Geraldo, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O ato de autorização da dispensa de licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme ato de autorização constante dos autos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 3.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa formal, demonstração de vantajosidade, manutenção do interesse público, disponibilidade orçamentária, parecer jurídico e observância dos requisitos legais aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. A execução do objeto dar-se-á sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, observadas as condições, rotinas, prazos, níveis de qualidade e procedimentos de fiscalização estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 4.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço inicial. No mesmo prazo, quando cabível, a CONTRATADA deverá realizar diagnóstico técnico inicial dos equipamentos abrangidos pela contratação, consistente no levantamento das condições de funcionamento, estado de conservação, histórico de manutenção e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

falhas existentes, submetendo à fiscalização as informações técnicas necessárias ao planejamento da execução.

4.3. A manutenção preventiva e a manutenção corretiva serão executadas de acordo com as especificações técnicas do objeto, os manuais dos fabricantes, as normas sanitárias, de segurança, metrológicas e de radioproteção aplicáveis, devendo a CONTRATADA empregar profissionais habilitados, ferramentas adequadas, insumos, softwares, licenças, equipamentos de medição, materiais e peças necessários ao fiel cumprimento do ajuste.

4.4. A manutenção corretiva será realizada mediante chamado técnico formal da Administração, devendo a CONTRATADA iniciar o atendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da solicitação e concluir a solução em até 05 (cinco) dias úteis, salvo hipótese de maior complexidade, devidamente justificada pela CONTRATADA e expressamente aceita pelo CONTRATANTE.

4.5. Em cada atendimento corretivo, a CONTRATADA deverá elaborar relatório técnico circunstanciado, contendo, no mínimo, a descrição do problema identificado, os componentes afetados, a solução proposta, os serviços executados, as peças substituídas, os testes realizados, os resultados obtidos e a identificação do responsável técnico, devendo ainda anexar, quando exigido pela fiscalização, registro fotográfico do estado inicial, das etapas relevantes da intervenção e da situação final do equipamento.

4.6. As peças utilizadas na execução deverão ser novas, originais ou compatíveis certificadas, com rastreabilidade e comprovação de procedência, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas sem autorização formal do CONTRATANTE. As peças substituídas deverão ser registradas e, quando solicitado, disponibilizadas à fiscalização para conferência.

4.7. Após cada intervenção, a CONTRATADA deverá realizar testes funcionais completos, simulação de operação em condições reais e validação do desempenho do equipamento, assegurando o restabelecimento de suas condições normais de funcionamento, sem prejuízo à qualidade diagnóstica, à segurança operacional e à continuidade do serviço público de saúde.

4.8. A CONTRATADA deverá manter histórico atualizado das intervenções realizadas por equipamento e afixar, quando couber, etiqueta de manutenção contendo a data da intervenção e a data prevista para a próxima manutenção. Os serviços executados e as peças substituídas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sem prejuízo de eventual prazo legal superior.

4.9. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, competindo-lhes acompanhar a execução do contrato, verificar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, expedir notificações para correção de falhas, atestar o recebimento do objeto e encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento. As



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito, admitido o uso de meio eletrônico quando compatível com a natureza do ato.

4.10. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto, com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda a execução contratual, prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar providências imediatas para saneamento de impropriedades, podendo sua indicação ou manutenção ser recusada de forma justificada pela Administração.

4.11. A avaliação da execução do objeto observará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, mediante verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração, da qualidade dos serviços executados, do atendimento aos prazos estabelecidos e da conformidade das atividades realizadas com as especificações contratuais, para fins de recebimento dos serviços e ateste para pagamento.

4.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Para fins de recebimento provisório, considerar-se-á concluído o objeto com a execução dos serviços solicitados, o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, quando for o caso, a realização dos testes operacionais e a apresentação do respectivo relatório técnico pela CONTRATADA.

4.13. O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

4.14. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo formalmente reconhecido, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostila, nos termos da legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

deslocamento, frete, seguro, ferramentas, EPIs, materiais, testes, laudos, relatórios, peças incluídas no escopo, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados, após o recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso, e mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação exigida para fins de liquidação da despesa.

7.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE:

I – nota fiscal ou fatura correspondente ao serviço executado;

II – Ordem de Serviço correspondente;

III – relatório técnico detalhado da intervenção realizada, contendo, no mínimo, o diagnóstico do equipamento, a descrição dos serviços executados, os testes realizados, as peças eventualmente substituídas e a identificação do responsável técnico;

IV – documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis;

V – demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual ou pela legislação aplicável.

7.3. O pagamento somente será realizado após o ateste da fiscalização do contrato, que verificará a conformidade da execução com as exigências contratuais, o cumprimento dos prazos, a qualidade do serviço prestado e a apresentação regular da documentação exigida.

7.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, observado o cronograma financeiro do CONTRATANTE e a legislação aplicável.

7.5. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação:

I – da execução satisfatória do objeto;

II – do cumprimento das condições contratuais;

III – da regularidade da nota fiscal ou fatura apresentada;

IV – da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem que isso gere direito a acréscimo financeiro.

7.7. Não será efetuado pagamento:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

I – de serviço não executado;

II – de serviço executado em desconformidade com o contrato ou com o Termo de Referência, enquanto não houver a regular correção;

III – de peça não aplicada, não autorizada ou não comprovada;

IV – de item rejeitado pela fiscalização.

7.8. A avaliação da execução contratual observará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, podendo haver glosa ou retenção proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando verificado que a CONTRATADA:

I – não produziu os resultados acordados;

II – deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à exigida, as atividades contratadas;

III – deixou de utilizar os materiais, insumos, peças ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária.

7.9. Nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, o pagamento deverá observar a compatibilidade entre o relatório técnico, os itens efetivamente executados, as peças efetivamente substituídas e o correspondente ateste da fiscalização.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.11. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas, indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

7.12. O pagamento efetuado não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do objeto, aos vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

7.13. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.2. O reajuste será calculado com base na variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 8.4. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento formal, acompanhado da memória de cálculo e dos documentos comprobatórios pertinentes, sem prejuízo da análise e conferência pelo CONTRATANTE.
- 8.5. Compete ao CONTRATANTE apreciar o pedido de reajuste, observada a disponibilidade orçamentária, a regularidade contratual e os critérios legais e contratuais aplicáveis.
- 8.6. O reajuste será formalizado, preferencialmente, por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Não serão concedidos reajustes com efeitos retroativos em período anterior à aquisição do direito, nem em desacordo com a periodicidade mínima legal.
- 8.8. Na hipótese de extinção, substituição ou inaplicabilidade do IPCA/IBGE, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência deste, outro índice que reflita a variação dos custos do contrato, mediante justificativa técnica e formalização nos autos.
- 8.9. O reajuste não exclui a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos legalmente cabíveis, desde que devidamente comprovados e processados na forma da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, seus anexos e o Termo de Referência.
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja reparado, corrigido, substituído ou refeito, total ou parcialmente, às suas expensas.
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de fiscal e gestor formalmente designados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.1.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação, neste Contrato e no Termo de Referência, quando cabíveis.

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas nominadas para executar, direta ou indiretamente, o objeto contratado;

9.1.8.2. estabelecer remuneração ou interferir na política salarial dos empregados da CONTRATADA;

9.1.8.3. criar vínculo de subordinação direta com empregados, prepostos ou técnicos da CONTRATADA;

9.1.8.4. definir forma de pagamento à CONTRATADA com base em mero reembolso de salários;

9.1.8.5. exigir de empregados da CONTRATADA a execução de tarefas estranhas ao objeto da contratação; e

9.1.8.6. impor exigências que configurem intervenção indevida na gestão interna da CONTRATADA.

9.1.9. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

9.1.11. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a complexidade da matéria e a necessidade de instrução processual.

9.1.12. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, sempre que houver fato administrativo que interfira diretamente na execução do objeto.

9.1.13. Fornecer as informações, documentos, acessos e condições necessárias para a adequada execução dos serviços, observadas as rotinas e normas internas da unidade de saúde.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.1.14. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do Hospital Regional de Coari Dr. Odair Carlos Geraldo, quando necessário à execução dos serviços, desde que devidamente identificados e em conformidade com as regras de segurança e funcionamento da unidade.

9.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato, com o Termo de Referência, com a proposta da CONTRATADA ou com as normas técnicas aplicáveis.

9.1.16. Atestar, por meio da fiscalização contratual, as notas fiscais e os relatórios técnicos referentes aos serviços efetivamente executados, para fins de liquidação e pagamento.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, técnicos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a proposta apresentada, com os manuais dos fabricantes e com as normas técnicas, sanitárias, metrológicas, de segurança e de radioproteção aplicáveis.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, materiais, peças ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou falhas decorrentes da execução contratual.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual.

10.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

10.1.6. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis.

10.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, civis e demais encargos incidentes sobre a execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 10.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, falha relevante, acidente ou intercorrência que possa comprometer a execução do objeto.
- 10.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, bens ou o regular funcionamento dos equipamentos.
- 10.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados, rotinas, documentos e elementos técnicos a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- 10.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sempre que necessário à plena execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 10.1.12. Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas internas de segurança e funcionamento do Hospital Regional de Coari Dr. Odair Carlos Geraldo.
- 10.1.13. Alocar profissionais devidamente habilitados, qualificados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços.
- 10.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas, prazos e níveis de qualidade estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 10.1.15. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, softwares, licenças, utensílios, insumos, EPIs e EPCs necessários à execução do objeto, em quantidade e qualidade adequadas.
- 10.1.16. Utilizar peças novas, originais ou compatíveis certificadas, com rastreabilidade e comprovação de procedência, vedada a utilização de peças reconcondicionadas sem autorização formal do CONTRATANTE.
- 10.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância da legislação pertinente, das determinações dos órgãos competentes e das boas práticas técnicas, mantendo o local de execução dos serviços em condições adequadas de segurança, higiene e organização.
- 10.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer alteração relevante em métodos executivos, rotinas técnicas ou soluções inicialmente previstas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

10.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à saúde e segurança ocupacional, especialmente aquelas aplicáveis a ambientes hospitalares e a equipamentos com radiação ionizante.

10.1.20. Não utilizar trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação, nem submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, trabalho forçado ou qualquer forma de violação de direitos fundamentais.

10.1.21. Manter preposto formalmente designado para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda a execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas para correção de falhas.

10.1.22. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que justificadamente, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar substituto em prazo razoável fixado pela Administração.

10.1.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha atuado na contratação, fiscalização ou gestão contratual, nos termos da legislação aplicável.

10.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos e franquear o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, aos equipamentos, aos relatórios e aos documentos relativos à execução contratual.

10.1.25. Promover a guarda, a organização, a manutenção e a vigilância dos materiais, ferramentas e equipamentos empregados na execução do objeto, durante toda a vigência do contrato.

10.1.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar.

10.1.27. Instruir seus empregados e prepostos quanto à necessidade de observar as normas internas da Administração e quanto às atividades a serem desempenhadas, vedada a execução de tarefas estranhas ao objeto contratado.

10.1.28. Executar os serviços no Hospital Regional de Coari Dr. Odair Carlos Geraldo, localizado na Estrada Coari-Mamiá, s/n, Tauá Mirim, Coari/AM, ou em outro local formalmente indicado pelo CONTRATANTE, quando compatível com o objeto.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 10.1.29. Comparecer ao local de execução sempre que houver chamado técnico da Administração, observado o prazo máximo de atendimento previsto neste Contrato e no Termo de Referência.
- 10.1.30. Elaborar e apresentar, após cada intervenção, relatório técnico circunstanciado contendo, no mínimo, diagnóstico, descrição dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados, resultados obtidos e identificação do responsável técnico.
- 10.1.31. Manter histórico atualizado das intervenções realizadas por equipamento e, quando cabível, afixar etiqueta de manutenção contendo a data da intervenção e a data prevista para a próxima manutenção.
- 10.1.32. Garantir os serviços executados e as peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sem prejuízo de prazo legal superior.
- 10.1.33. Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, observando a legislação aplicável.
- 10.1.34. Não subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, salvo se houver alteração formal do ajuste autorizando hipótese legalmente admissível.
- 10.1.35. Observar integralmente o Instrumento de Medição de Resultado – IMR e os critérios de avaliação, glosa, recebimento e pagamento previstos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 10.1.36. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato, independentemente de declaração ou aceite específico.
- 11.2. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades estritamente necessárias à sua execução, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.
- 11.3. É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, divulgar, reproduzir, fornecer ou disponibilizar dados pessoais, informações clínicas, técnicas, administrativas ou institucionais a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE, quando cabível.
- 11.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e as informações sigilosas contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.5. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados, prepostos, técnicos e demais colaboradores que tiverem acesso a dados ou informações protegidas, quanto às suas responsabilidades legais e contratuais em matéria de proteção de dados pessoais e sigilo.

11.6. Caso a CONTRATADA tenha conhecimento de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a dados pessoais tratados em razão deste Contrato, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE, por escrito, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, informando, no mínimo:

I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II – as informações sobre os titulares envolvidos, quando possível;

III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

IV – os riscos relacionados ao incidente;

V – os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

11.7. A CONTRATADA deverá colaborar com o CONTRATANTE no atendimento de solicitações de titulares de dados, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, de órgãos de controle e de outras autoridades competentes, sempre que a demanda estiver relacionada ao objeto deste Contrato.

11.8. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução contratual, sendo vedado o tratamento para finalidade diversa, inclusive para fins comerciais, publicitários, estatísticos próprios ou compartilhamento com terceiros estranhos à contratação.

11.9. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou inutilizar, conforme orientação do CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória, os dados pessoais e informações sigilosas a que tiver tido acesso em razão deste Contrato.

11.10. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de tratamento irregular, indevido ou ilícito de dados pessoais ou informações protegidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

11.11. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos, evidências e esclarecimentos destinados a verificar o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender à requisição no prazo assinalado.

11.12. O disposto nesta cláusula aplica-se, no que couber, a todo empregado, preposto, representante, técnico ou colaborador da CONTRATADA que participe da execução contratual.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, conforme justificativa constante do Termo de Referência, observada a faculdade prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração consistir em inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique penalidade mais grave.

13.4. A sanção de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do objeto, especialmente quando houver atraso no atendimento da Ordem de Serviço ou no cumprimento dos prazos contratuais, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13.5. Ultrapassado o limite previsto no item anterior, ou sendo a mora incompatível com a continuidade da execução, a Administração poderá converter a multa moratória em multa compensatória, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

13.6. A sanção de multa compensatória será aplicada:

I – nos casos de inexecução total do contrato, no percentual de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

II – nos casos de inexecução parcial, execução defeituosa, descumprimento de obrigação essencial, recusa injustificada em corrigir falhas, fornecimento de peça inadequada, prática de ato que comprometa a execução contratual ou outras infrações contratuais relevantes, no percentual de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

III – em substituição à multa moratória, quando a gravidade da infração assim justificar, no percentual de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.7. A multa prevista nesta cláusula não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, nas hipóteses legalmente cabíveis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente nas infrações mais graves previstas na Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

13.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

13.11. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. As notificações e intimações relativas à apuração de infrações e aplicação de sanções poderão ser encaminhadas por meio eletrônico para os endereços informados pela CONTRATADA em sua proposta e nos cadastros constantes do processo, reputando-se válidas as comunicações comprovadamente enviadas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável. A multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação da autoridade competente.

13.14. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multa administrativa ou indenização poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos que a empresa tenha perante o CONTRATANTE, oriundos deste ou de outros contratos administrativos, observada a legislação aplicável. O TR menciona norma federal específica para compensação, mas, no Município, a compensação deve seguir a regulamentação local e o devido processo.

13.15. Na aplicação das sanções, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

13.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma contratual, respeitados os limites legais e as condições do ajuste.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

14.4. Quando a não conclusão do contrato, no prazo inicialmente previsto, decorrer de culpa da CONTRATADA:

14.4.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

14.4.2. poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, hipótese em que adotará as medidas legalmente admitidas para a continuidade da execução do objeto.

14.5. O contrato também poderá ser extinto antes do cumprimento integral de seu objeto por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa formal e observância da legislação aplicável.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

14.7. Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos legais.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. da relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;

14.8.3. da apuração de multas, glosas, indenizações e demais consequências contratuais cabíveis.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida eventual indenização por meio de procedimento próprio, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais.

14.10. O CONTRATANTE poderá reter créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, limitados ao montante necessário à compensação de prejuízos, multas ou indenizações apurados administrativamente, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação, ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observada a legislação aplicável.
- 15.4. As alterações contratuais que modifiquem o objeto, o valor, o prazo, o regime de execução ou outras condições essenciais do ajuste deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, com a devida justificativa nos autos e observância dos procedimentos administrativos e jurídicos cabíveis.
- 15.5. Na hipótese de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data em que produzidos os seus efeitos, observada a legislação aplicável.
- 15.6. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.7. Nenhuma alteração contratual poderá desvirtuar o objeto originalmente contratado, comprometer a vantajosidade da contratação ou afastar os pressupostos legais que fundamentaram a contratação direta.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) **Unidade: 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;**
 - II) **Proj. Ativ.: 2.047 – ENCARGOS COM PROGRAMAS DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**
 - III) **Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;**
 - IV) **Fonte de recursos: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições de direito privado aplicáveis, especialmente as contidas na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), bem como nos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coari/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

A: Prefeitura Municipal de Coari
Referente a Dispensa eletrônica nº/20xx

Prezados senhores,
Apresentamos, em uma via, nossa proposta para "XXXXXXXXXX" para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

DADOS DO LICITANTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES?		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail:		
Telefone:				Fax:		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço	
					Unitário	Total
01						
02						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						
GLOBAL DA PROPOSTA						
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):						

A empresa declara que:

a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;

b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte terrestre e transporte fluvial (frete) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- e) Validade mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- f) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do Anexo I.

_____, ____ de _____ de 20____

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação